



PREFEITURA DE
**PINHAL DE
SÃO BENTO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO

Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE conforme a Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução CD FNDE, nº. 26/2013 e nº. 04/2015.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. São Roque, nº 178, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 95.590.832/0001-11, por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Falcade de Oliveira, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando a Lei Federal nº 11.947/2009 e resoluções CD FNDE nº 26/2013 e nº 04/2015, através da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, vem realizar Chamada Pública para credenciamento de produtores da Agricultura Familiar para fornecimento de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período letivo 2025, respeitando o limite individual de venda por agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP familiar/ano/Entidade Executora, conforme condições constantes deste Edital. Os interessados sejam grupos formais, informais ou fornecedores individuais, deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda na data de 19/02/2025, as 09:00 na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento – Paraná, situada na Av. São Roque, nº 178, Pinhal de São Bento/PR, CEP: 85.727-000.

1. OBJETO

Constitui objeto desta Chamada Pública o credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE conforme a Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução CD FNDE, nº. 26/2013 e nº. 04/2015 com entregas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, localizada na Rua Presidente Vargas, Centro, do Município de Pinhal de São Bento/PR, conforme especificações do Anexo II desta Chamada Pública.



1.1. É assegurada a rotatividade entre os agricultores credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciamento, considerando os critérios de classificação definidos pelas resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 04/2015.

1.2. O prazo de credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da publicação dos fornecedores pré-qualificados neste Edital, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual as credenciadas poderão ser convidadas a firmar contrato, nas oportunidades e quantidades que necessitar, observadas as condições e as normas pertinentes.

1.3. Os gêneros alimentícios serão remunerados com base nos preços definidos no Termo de Referência Anexo II deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa ao valor do serviço, em relação à tabela de remuneração adotada.

1.4. O processo de credenciamento terá as seguintes etapas.

- a) Elaboração das propostas;
- b) Classificação;
- c) Habilitação e Pré-qualificação;
- d) Processo de inexigibilidade
- e) Convocação e Assinatura do Contrato.

1.5. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e etapa seguinte à própria execução dos efeitos de credenciamento;

1.6. A divulgação da lista dos fornecedores pré-qualificados não impõe a convocação e contratação, na hipótese de não serem necessárias às entregas. Todavia, se a administração precisar do fornecimento observará a pontuação dos fornecedores e os projetos habilitados e classificados.

1.7. O VALOR A SER APLICADO ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR: o valor estimado contratado através da Agricultura Familiar com fundamento no Art. 14 §1º da Lei Federal nº 11.947/2009 é de R\$ 191.329,05 (Cento e Noventa e Um Mil, Trezentos e Vinte e Nove Reais, e Cinco Centavos).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A CHAMADA PÚBLICA

2.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos pelas unidades escolares da rede municipal para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela agência nacional de



vigilância sanitária – ANVISA, e pelo ministério da agricultura, pecuária e abastecimento – MAPA, conforme art. 40 da resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

3. LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL ENDEREÇO DA INTERNET:

Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo endereço: **www.pinhaldesaobento.pr.gov.br**, ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pinhal De São Bento, localizado na Avenida São Roque, 178, Centro, Pinhal De São Bento-PR, com horário de atendimento ao público das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta – feira.

4. DÚVIDAS E INFORMAÇÕES

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser dirimidos somente a Comissão de Licitação, mediante solicitação por escrito pelo e-mail: **licitacao@pinhaldesaobento.pr.gov.br**.

4.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura das propostas.

4.3. Não será reconhecido pedido se ultrapassado o prazo para sua apresentação. Caberá à Comissão decidir acerca do pedido de impugnação, em até 02 (dois) dias úteis. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização da Chamada Pública de Credenciamento.

5. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

5.1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1.1 Da entrega da documentação de habilitação (Envelope 01) e do Proposta (Envelope 02):

5.1.1.1. O prazo para apresentação dos envelopes com a documentação de habilitação e do projeto de vendas dar-se-á a partir da data da publicação do presente edital até o dia 19 de fevereiro de 2025 às 09:00 horas, na sala do departamento de licitações, localizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, na Av. São Roque, nº 178, Centro.

5.1.2. Até o dia, hora, e local mencionados, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA.



5.2. DA SESSÃO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

5.2.1. A sessão pública para abertura do envelope e análise da documentação de habilitação ocorrerá no dia 19 de fevereiro de 2025, às 09:00 horas.

5.2.2. Vencida e encerrada a fase de habilitação e recurso, procederá à abertura do envelope 02 de Projeto de vendas.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

6.2. Não poderão participar do processo de seleção:

6.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

6.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.4. Agente público do Município de Pinhal de São Bento – PR.

6.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



6.2.6. Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital.

7. HABILITAÇÃO

O envelope deverá ser entregue fechado e lacrado e indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO
CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025
ENVELOPE N.º 01- HABILITAÇÃO
NOME DO FORNECEDOR

7.1. OS PROPONENTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº. 001:

7.2. HABILITAÇÃO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES

7.2.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V, da Resolução nº. 004/2015);
- h) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;



- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.
- j) Prova de atendimento de requisitos previsto em Lei específica, quando for o caso de produtos orgânicos.
- f) Para produtos processados e indispensável a licença sanitária da unidade processamento.

7.3. HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

7.3.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar (Anexo V, Resolução nº. 004/2015) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- e) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- f) Para produtos processados é indispensável a licença sanitária da unidade processamento.
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso de produtos orgânicos.

7.4. HABILITAÇÃO – FORNECEDOR INDIVIDUAL.

7.4.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – FORNECEDOR INDIVIDUAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;



- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- d) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- f) Para produtos processados e indispensável a licença sanitária da unidade processamento.
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso de produtos orgânicos.

8. ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS

O envelope deverá ser entregue fechado e lacrado e ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO
CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025
ENVELOPE N.º 02- PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DO FORNECEDOR**

8.1. No Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa ou fornecedor individual, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública com base na Resolução nº. 004/2015 e anexo I.
- 9.2. Cada grupo de fornecedores (forma e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas neste edital de Chamada Pública.
- 9.3. Será priorizado os grupos formais e informais na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito na Lei 11947/2009.



9.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais, nos termos do art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE, atualizada pela Resolução CD/FNDE 004/2015;

9.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

10.1. Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma e solicitação elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação do Município, durante a vigência do Contrato, na qual se atestará o seu recebimento. Deverá ser respeitado os dias e horários para entrega.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

11.2. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

11.3. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

11.4. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

11.5. Deverão estar isentas de:

- 11.5.1. Substâncias terrosas,
- 11.5.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- 11.5.3. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- 11.5.4. Sem umidade externa anormal.
- 11.5.5. Isentas de odor e sabor estranhos.
- 11.5.6. Isenta de enfermidades.



11.5.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

12. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

12.1. Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

12.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios junto ao Secretaria de Educação, cultura e esportes, conforme cronograma de entrega definido pelo Departamento Municipal de Educação.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo III.

13.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP) /ano, conforme Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

13.3. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 12 (doze) meses.

14. PAGAMENTO

14.1. As regras acerca do pagamento estão previstas no Termo de Referência anexo II a este edital.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal, sito à Avenida São Roque, 178, Centro, Pinhal De São Bento, Paraná, no horário de 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.



15.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o art. 23 da Resolução nº. 004/2015/FNDE.

15.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), conforme art. 23, § 6º da Resolução nº. 004/2015. (Anexo V).

15.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverá ser observado o disposto na Resolução nº. 004/2015.

15.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15.6. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

15.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo IV, da Resolução nº. 004/2015.

15.8. Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I - Modelos de Projeto de Venda (cada tipo de fornecedor há um modelo)

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III - Declaração de produção de gêneros alimentícios (Fornecedor individual)

Anexo IV – Declaração de produção de gêneros alimentícios (Grupo Formal ou informal)

Anexo V - Minuta do Contrato

Pinhal De São Bento-PR, 16 de janeiro de 2025.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**ANEXO I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar
para Alimentação Escolar**



Programa Nacional de Alimentação
Escolar

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	
11. Conta Nº da Conta					
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n.01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



						Total agricultor
						Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital n. 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade		2. CNPJ				3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n. 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE conforme a Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD FNDE, nº 26/2013 e nº 04/2015.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

2.1. Com o objetivo de atender ao que estabelecem as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 004/2015 de 16/07/2009 (FNDE), Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educandos, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde. Considerando a universalidade do atendimento escolar gratuita, para atender as necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, através de cardápio diversificado.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
01	9114	PÃO DE FORMA CASEIRO INTEGRAL - Com pelo menos 15% de farinha integral em sua composição, deve ser preparado com matérias-primas sãs, limpas, em perfeito estado de conservação e de acordo com as boas práticas de fabricação. Não é tolerado o emprego de corantes na sua confecção. Deve se apresentar sem indícios de fermentação ou mofo e em perfeito estado de conservação. O seu aspecto deverá ser de massa cozida ou assada, sem sinais de	3.500,00	Unidade	14,27	49.945,00



		queimaduras, sem recheio, com cor, cheiro e sabor próprios. O peso deverá ser de 700 g a 1 kg. Acondicionados em embalagem plástica, resistente, íntegra, atóxica e bem fechada.				
02	9116	BOLACHA CASEIRA - Diversos sabores: Fubá, Açúcar Mascavo ou Melado, Manteiga, Três Farinhas (fubá, trigo e amido de milho) ou polvilho doce ou nata ou raspas de laranja ou sem leite. Produto obtido pelo amassamento e cozimento proveniente de massa preparada com farinhas refinadas e integrais, amidos, féculas fermentadas, ou não, e outras substâncias alimentícias. As bolachas deverão ser fabricados a partir de matérias primas sadias e limpas, insetas de matérias terrosa, parasitas, mofo, devendo estar em perfeito estado de conservação. Serão rejeitadas as bolachas mal cozidas, queimadas, de características organolépticas anormais. Não é tolerado o emprego de substâncias corantes na confecção. Embalados em pacotes de 1 ou 2 kg. Embalagem plástica descartável, resistente, atóxica, bem fechada e íntegra. Acondicionada em maneira que se mantenha em seu formato original.	280,00	Quilo	28,21	7.898,80
03	9117	MACARRÃO CASEIRO - tipo espaguete, produzido de matéria prima de qualidade, livre de contaminação e/ou materiais estranhos ao produto, preparado com farinha de trigo, ovos. Acondicionado em embalagem contendo 1 kg, plástica, resistente, atóxica, limpa. Entregue congelado.	800,00	Quilo	18,53	14.824,00
04	9119	BATATA DOCE - casca branca ou roxa, sãs, sem estragos, isenta de partes pútridas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e lervas. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	800,00	Quilo	5,98	4.784,00
05	9120	ALFACE -Lisa ou crespa Tamanho e coloração: Uniformes	1.500,00	Unidad e	3,75	5.625,00



		Características: folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.				
06	9122	REPOLHO - verdura de 1º qualidade, aroma, cor e sabor típicos da espécie, fresco, firme, com coloração e tamanhos uniformes. Com ausência de sujidades, parasitas, larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	1.200,00	Quilo	3,89	4.668,00
07	9123	CHEIRO VERDE - Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem ser entregues maços de salsinha e cebolinha com 150 g cada. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	350,00	Maço	4,64	1.624,00
08	9125	BRÓCOLIS - tipo ramoso, in natura. Tamanho e coloração: uniformes. Características: folhas firmes sem áreas amareladas, sem sujidades, larvas, parasitas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. Maço de aproximadamente 750 g. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	400,00	Maço	6,83	2.732,00
09	9126	COUVE FLOR - tipo ramoso, in natura. Tamanho e coloração: uniformes. Características: folhas firmes sem áreas amareladas, sem sujidades, larvas, parasitas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. Maço de aproximadamente 750 g. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	400,00	Unidade	9,22	3.688,00
10	9127	TOMATE - de primeira, apresentando grau na maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o	1.000,00	Quilo	5,99	5.990,00



		consumo. Não estar verde, não apresentar manchas escuras, terra aderida, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto que não apresenta boas condições para uso será recusado no ato da entrega.				
11	9129	DOCE DE LEITE CASEIRO - Doce de leite de ótima qualidade, produzido de forma artesanal com insumos naturais, isento de insetos, sujidades ou corpos estranhos. Embalados em potes de plástico transparente, lacrado e limpo. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	150,00	Quilo	25,49	3.823,50
12	9132	PONCÃ - Qualidade de primeira, in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato de entrega.	250,00	Quilo	4,02	1.005,00
13	9134	BETERRABA - Procedente de espécies de vegetais genuínos, frescos, colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios; Livres de deformidades, terra aderida, sujidades, parasitas e larvas; e estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. O produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	500,00	Quilo	4,89	2.445,00
14	9703	PÃO DE FORMA CASEIRO DE MILHO - tendo como base a farinha de milho em sua composição, miolo resistente e não quebradiço, deve ser preparado com matérias-primas sãs, limpas, em perfeito estado de conservação e de acordo com as boas práticas de fabricação. Não é tolerado o emprego de corantes na sua confecção. Deve se apresentar sem indícios de fermentação ou mofo e em perfeito estado de conservação. O seu aspecto deverá ser de massa cozida ou assada, sem sinais de queimaduras, sem recheio, com cor, cheiro e sabor próprios. Opeso deverá ser de 900g. Acondicionados	400,00	Unidad e	13,84	5.536.00



		em embalagem plástica, resistente, íntegra, atóxica e bem fechada.				
15	9704	MANDIOCA - produto cru, descascado, picado, de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Congelado, polpa branca e amarelada e de aspecto fresco. Acondicionado em embalagens de 1 kg.	1.400,00	Quilo	7,67	10.738,00
16	9705	DOCE DE FRUTAS OU ABÓBORA CASEIRO - consistência de geleia, sabores variados, colonial com polpa de fruta natural, deverá ser fabricado com matérias primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas, e em perfeito estado de conservação, não poderá conter substâncias estranhas à sua composição normal, será proibido adicionar ao doce de frutas corantes artificiais e aromatizantes, sendo únicos ingredientes açúcar e frutas, entregue em embalagens limpas.	75,00	Quilo	23,49	1.761,75
17	9706	MELANCIA - Fresca, frutos com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e íntegra, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportados de forma adequada.	1.000,00	Quilo	3,04	3.040,00
18	9707	MILHO VERDE - Espiga de milho verde "in natura", de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, próprio para o consumo cozido, descascado, sem rupturas, isentos de matéria terrosas, raízes, parasitas, livres de fragmentos úmidos e estranhos. Transportados de forma adequada.	300,00	Quilo	4,99	1.497,00
19	9708	PEPINO SALADA - de primeira, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades e larvas. O produto que não	1.200,00	Quilo	4,93	5.916,00



		apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.				
20	10191	CUCA CASEIRA - Deve ser preparada com matérias-primas sãs, limpas, em perfeito estado de conservação e de acordo com as boas práticas de fabricação. Não é tolerado o emprego de corantes na sua confecção. Não deverá possuir recheio ou calda, nem levar leite e derivados em sua preparação. Deve se apresentar sem indícios de fermentação e em perfeito estado de conservação, isenta de mofo, e qualquer outro organismo, microrganismos ou substância que venha comprometer o armazenamento e a saúde humana. O seu aspecto deverá ser de massa assada, sem sinais de queimaduras, sem recheio, com cor, cheiro e sabor próprios. EMBALAGEM: Deve estar acondicionadas em embalagem plástica íntegra, atóxica, bem fechada. Unidade de 600 a 900 g em média.	600,00	Unidade	14,17	8.502,00
21	13004	Feijão preto do tipo 1, grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso, liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies. Acondicionado em embalagens plásticas de 1 kg, resistentes, íntegras e atóxicas.	800,00	Quilo	7,30	5.840,00
22	13005	Pão francês integral unidade de 50g, devendo ser preparado com pelo menos 30% de farinha de trigo integral, além de farinha de trigo tradicional enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, água e sal. Características: pão com casca fina, simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos, fresco, macio, sem presença de sujidades e parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou cru, mal acondicionado, amassado, mofado ou seco e com embalagem violada. Não deve ser embalado quente. Com embalagem plástica atóxica e bem fechada.	20.000,00	Unidade	1,03	20.600,00
23	13006	Cebola deve ser fresca, compacta e firme. Livre de lesões físicas ou mecânicas, rachaduras, cortes, terra e outro material estranho, sujidades,	300,00	Quilo	5,60	1.680,00



		pragas, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Bem desenvolvida, com tamanho e coloração uniformes.				
24	13007	Cenoura in natura, com casca lisa, textura firme e sem ramas. Parte comestível macia, sem rigidez nas fibras internas, com coloração alaranjada intensa. Livre de terra e materiais estranhos, sujidades, pragas, lesões, odor e sabor não característico ou sinais de decomposição.	400,00	Quilo	5,09	2.036,00
25	13008	Abobrinha in natura, do tipo italiana, casca lisa e verde-clara brilhante, consistência firme, peso individual entre 200g e 250g. Livre de terra e materiais estranhos, sujidades, pragas, lesões, rachaduras, odor e sabor não característico ou sinais de decomposição e mofo. Sem traço de descoloração e manchas.	300,00	Quilo	3,85	1.155,00
26	13009	Laranja firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida. Livre de terra e materiais estranhos, sujidades, pragas, lesões, rachaduras, odor e sabor não característico ou sinais de decomposição e mofo.	2.500,00	Quilo	5,59	13.975,00
						Total R\$ 191.329,05

3.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, baseando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. As proponentes deverão observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto à observância do anexo I da Instrução Normativa (IBAMA) nº 06 de 15 de março de 2013, no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadores de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificado de sustentabilidade ambiental. Nessa ótica, a noção de sustentabilidade na agricultura familiar, que tem como foco principal conciliar segurança alimentar com a obrigação de conservar os recursos naturais, demandará, além do conhecimento adquirido, o saber agrônomo convencional integrado ao conhecimento sistêmico. Isto levará à uma integração dos diversos componentes de um agroecossistema (EHLERS, 2008).

A agricultura familiar possui uma condição ótima para a sustentabilidade devido ao fato de incorporar estratégias de equilíbrio entre os fatores econômicos, sociais e ambientais, e que são apoiados por instituições e legislação. A propriedade familiar é definida como uma unidade de produção e consumo, e isso valoriza a diversidade, os policultivos, distribuídos de forma equilibrada no espaço e no tempo.

Subcontratação

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma de Fornecimento/Prazo de Entrega

- 7.1. De forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses.
- 7.2. Os gêneros deverão ser entregues conforme solicitação de compra da secretaria solicitante, seguindo cronograma da nutricionista responsável.
- 7.3. As entregas deverão ser realizadas nos locais, dias e horários estipulados pela secretaria municipal de educação, esporte e cultura através da nutricionista responsável.
- 7.4. O prazo de entrega dos bens é 05 (cinco) dias, contados da solicitação de compra ou documento equivalente.

Condições de Entrega

- 7.5. Caso não seja possível a entrega até a data limite da entrega, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.6. O transporte dos alimentos deverá obedecer às exigências e normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- 7.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de dois dias, a contar da notificação do contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.8. Todos os itens descritos no edital de Chamada Pública, antes da distribuição às Unidades de Ensino, serão submetidos à análise dos servidores responsáveis pelo recebimento. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação do produtor recolher e substituir todo o produto rejeitado.
- 7.9. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior 4 (quatro) dias.
- 7.10. Os Gêneros a serem adquiridos foram objeto de levantamento confeccionado por Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura contendo gêneros alimentícios na seguinte elaboração: alimentos hortifrutigranjeiros e panificados.
- 7.11. Neste levantamento estão especificadas as unidades de medida de cada gênero, quantidade programada para cada gênero, tipo de embalagem.



7.12. Os Gêneros Alimentícios devem apresentar as características do cultivo bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidos e bem formados, limpos, frescos, íntegros e firmes, livres de danos físicos e mecânicos, pragas e doenças, sem manchas e em perfeitas condições de maturação e conservação adequadas para o consumo mediato e imediato. Isentos de corpos estranhos aparentes a superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, umidade externa anormal, aroma e sabor estranho, estando livres de resíduos e fertilizantes.

7.13. Os folhosos deverão ser de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescerem, intactas, firmes e bem desenvolvidas.

7.14. Os Panificados deverão estar bem assados, com textura macia, sem presença de mofo e partes queimadas. Embalagem plástica transparente, resistente e selada. Rótulo contendo data de fabricação, validade, lista de ingredientes, valor nutricional e peso.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar os representantes contratados para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Cleiton Gaspar, nomeado pela portaria nº 2.887/2023.

Fiscalização Técnica

8.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



8.6. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

8.14. Cabe ao gestor do contrato:

8.14.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e



das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.14.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.14.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.14.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.14.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.14.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.14.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.



9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1. Os itens objeto da presente licitação serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Prazo de Pagamento

10.3. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinhal De São Bento/PR, a partir do dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a entrega das mercadorias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, apresentadas diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, do dia 06 (seis) ao dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

10.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



PREFEITURA DE
**PINHAL DE
SÃO BENTO**

Pinhal de São Bento/PR, 17 de janeiro de 2025.

Eva Luzia Barcki Mazuco

Secretária Municipal de Educação Esporte e Cultura



PREFEITURA DE
**PINHAL DE
SÃO BENTO**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

(NOME DO AGRICULTOR), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por (pela) _____/_____, em ____/____/_____, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, detentor da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física) nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ DECLARA, atendendo ao disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015 sob pena de lei, que os produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025, são oriundos de produção própria, conforme descrito a seguir.

Agricultor CPF DAP Produto Quantidade

Pinhal de São Bento - PR em, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Agricultor Fornecedor Individual



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
(GRUPO INFORMAL OU FORMAL)

O(A) (NOME DO GRUPO FORMAL – ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ neste ato representado(a) por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DE ACORDO COM O PROJETO DE VENDA), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por (pela) _____/_____, em ____/____/_____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro _____, _____,

CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ nos termos do Estatuto Social, DECLARA atendendo ao disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015 sob pena de lei, que os produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025, são oriundos de produção própria dos agricultores familiares e/ou associados relacionados no Projeto de Venda, conforme descrito a seguir.

Agricultor CPF DAP Produto Quantidade Assinatura

Pinhal de São Bento - PR em, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal



PREFEITURA DE
**PINHAL DE
SÃO BENTO**

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º...../2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 95.590.832/0001-24, com sede na Avenida São Roque, nº 178, centro, CEP. 85.727-000, em Pinhal De São Bento/PR, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **PAULO FALCADE DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº XXX SSP/PR e do CPF/MF sob nº XXX, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Senhora Eva Luzia Barcki Mazuco brasileira, portadora do RG nº. XXXXXX SSP-PR e do CPF/MF nº XXXXX, domiciliada na Rua XXX, Bairro Centro, Pinhal De São Bento/PR.

CONTRATADA:

xxxxx, residente e domiciliado na xxxx, em PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. xxxx, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. xxx, Inexigibilidade nº xxxx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação o credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE conforme a Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução CD FNDE, nº. 26/2013 e nº. 04/2015, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2025, processo de Inexigibilidade nº xxx o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:



2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou por um período de 12 (doze) meses.

5.1.1. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o descrito no termo de referência da Chamada Pública n.º 01/2025.

5.1.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

Da Responsabilidade do Gerenciamento

A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Sra. Eva Luzia Barcki Mazuco e pela Sra. Leila Pinheiro, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a entrega do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:



1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	1060	05.002.12.306.1203.2022	1115	3.3.90.30.07.00	Do Exercício
2025	1080	05.002.12.306.1203.2023	1114	3.3.90.30.07.00	Do Exercício
2025	1100	05.002.12.306.1203.2024	1116	3.3.90.30.07.00	Do Exercício
2025	1110	05.002.12.306.1203.2024	1117	3.3.90.30.07.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA:

9.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinhal De São Bento/PR, a partir do dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a entrega das mercadorias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, apresentadas diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, do dia 06 (seis) ao dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

9.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.



Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

10.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

10.2. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

10.3. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

10.4. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.5. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



10.5. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

10.6. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

10.7. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º. 004/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

10.8. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

10.9. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento das partes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

10.10. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

10.11. É competente o Foro da Comarca de Ampére - PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____(município), ____ de ____ de ____.



PREFEITURA DE
**PINHAL DE
SÃO BENTO**

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

XXXX
Contratada

EVA LUZIA BARCKI MAZUCO
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Testemunhas: